



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI 13.019/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 051/2025.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através de Termo de Fomento nº 021/2025.

Base legal:

- Parecer Jurídico nº 742/2025, com base: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017;
- Lei Municipal nº. Lei nº 5.033, de 15 de dezembro de 2025.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Clube de Idosos Amor e Integração**, CNPJ: 01.522.629/0001-64, sito a Rua José Porfírio da Costa, nº 1794, Bairro Prado, CEP 95.860-000, Rio Grande do Sul – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto "Grupo de Convivência Amor e Integração - Atividade Assistencial", pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio de repasse financeiro oriundo de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em parcela única, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social, recurso oriundo do Ministério de Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal nº 3.381/2017 e Lei Municipal nº. Lei nº 5.033, de 15 de dezembro de 2025, com base no Parecer Jurídico nº 742/2025, com base: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sendo devidamente autorizado pela Ata nº 08/2025, do Conselho Municipal do Idoso, de aprovação do projeto do Clube de Idosos Amor e Integração;

Considerando que o Clube de Idosos Amor e Integração é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na cidade de Taquari – RS, com inicio de suas atividades em 1988.

Considerando que o Clube de Idosos Amor e Integração atualmente promove a acessibilidade, sustentabilidade e segurança, a fim de proporcionar a convivência social, através de atividades recreativas, musicais, artesanais, e físicas, para melhor qualidade de vida e inclusão social dos idosos de nossa comunidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01/10/2003);

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM O CLUBE DE IDOSOS AMOR E INTEGRAÇÃO.

Taquari, 19 de dezembro de 2025.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda